



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiau@gmail.com

LEI Nº 557/2025

NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município do ano em curso na Secretaria de Cultura, que provirão de excesso de arrecadação, referente à transferência da política nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

O **Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Lei Orçamentária vigente, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial ao orçamento corrente, na Secretaria de Cultura que provirão de excesso de arrecadação. Na forma do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15 – SECRETARIA DE CULTURA

Subunidade: 02.15.00 – SECRETARIA DE CULTURA

Função: 04.392.3002.2048.0000 – MANUTENÇÃODEPARTAMENTODECULTURA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.750,00

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas
R\$ 40.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

R\$ 6.581,64

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

R\$ 6.581,64

TOTAL

R\$ 55.913,28

Art. 2º Os créditos abertos na forma do art. 1º serão cobertos com recursos provenientes de transferências da política nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º Os créditos abertos na forma descrita na presente lei não implicarão no limite definido no art. 7º, da Lei Municipal nº 163/2023.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo à suplementar as dotações inclusas por Crédito Especial em até 100% do valor aprovado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Novo Oriente do Piauí-PI, 17 de dezembro de 2025 .

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com